

# Estatuto da Polícia Civil de Pernambuco



LEI N° 6.425/1972

Professora: Jéssica Ramos



@deltajessicaramos

# Disposições preliminares

- Art. 3º São policiais civis abrangidos por esta lei, os brasileiros legalmente investidos em cargos privativos do Quadro de Pessoal Policial da Secretaria da Segurança Pública.
- Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, são também considerados funcionários policiais civis, os ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas, com atribuições e responsabilidade de natureza policial.



# Do provimento

- Art. 5º Os cargos com atribuições e responsabilidade de natureza policial serão preenchidos por:
- I – Nomeação;
- II – Acesso;
- III – Promoção;
- IV – Reintegração;
- V – Aproveitamento;
- VI – Reversão;
- VII – Transferência.

- Art. 6º A nomeação far-se-á exclusivamente:
  - I – **em caráter efetivo**, quando se tratar de cargo integrante de classe inicial de séries de classes.
  - II – **Em comissão**, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei, assim deva ser provido.
- 
- Art. 7º Os cargos vagos em classe inicial de série de classes, do Quadro de Autoridades Policiais Cíveis e do Quadro de Pessoal Policial da Secretaria da Segurança Pública serão providos por nomeação e acesso, na proporção, respectivamente, de 50% (cinquenta por cento) das vagas a preencher.
  - § 1º O provimento por nomeação e por acesso dependerá de aprovação em processo de seleção constituído de concurso público de provas, ou, sempre que houver exigência de escolaridade de nível superior, de concurso público de provas e títulos, e frequência e aproveitamento em curso de formação profissional específica para o cargo.
  - § 2º O processo de seleção se inicia com o edital do concurso e se encerra com a nomeação do candidato.
  - § 3º O concurso público de provas, ou o de provas e títulos, é para admissão ao curso de formação profissional a que se referir, exclusivamente.

- Art. 8º No edital de abertura do concurso público de que trata o artigo anterior, a Academia de Polícia Civil disciplinará o seu processo de realização, o método de inscrição, o prazo de validade, os critérios de classificação, os recursos, os requisitos, as exigências para inscrição e sua ordem de atendimento, além dos seguintes, a que os candidatos deverão atender:
- I – ser brasileiro;
- II – ter idade mínima e máxima de 21 (vinte e um) e 35 (trinta e cinco) anos, respectivamente, na data da inscrição, salvo se o candidato for funcionário público estadual;
- III – não ter sido condenado criminalmente, nem estar respondendo a processo penal ou a inquérito policial;
- IV – não ter sofrido, em qualquer tempo, pena de demissão ou punição por falta grave nos últimos 12 (doze) meses, nem estar respondendo a processo disciplinar, caso tenha sido ou seja servidor ou funcionário público;
- V – estar no gozo dos direitos políticos;
- VI – estar quites com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;
- VII – ter aptidão física, verificada em exames que incluirão testes específicos, com tabela de avaliação e altura mínima exigida, publicadas no edital do concurso;
- VIII – ser aprovado em exame psicotécnico específico do concurso;
- IX – possuir a qualificação técnico-profissional ou o nível de escolaridade exigido para o cargo;
- X – ser portador de boa conduta moral e social.